

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº002, DE 08 DE ABRIL DE 2002.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº001, DE 27.12.01, QUE DISPÕE SOBRE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE LAVRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Lavras, por seus representantes decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei Complementar n.º 001, de 27 de dezembro de 2.001, que Dispõe sobre o Código Tributário do Município de Lavras, passa ser alterada, na forma aqui disposta, nos dispositivos que menciona.

Art. 2º - O Artigo 146, da Lei Complementar nº 001, de 27 de dezembro de 2.001, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 146 - Contribuinte da taxa é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título, do bem imóvel situado em local onde o Município mantenha a coleta de esgoto." (NR)

Art. 3º - Fica suprimido o parágrafo único do artigo 146, da Lei Complementar nº 001, de 27 de dezembro de 2.001.

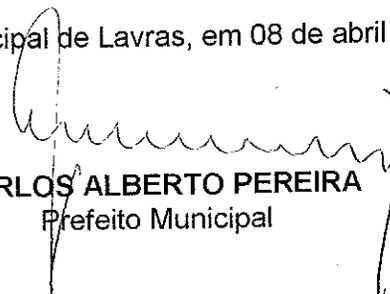
Art. 4º - Ficam suprimidos os parágrafos primeiro e segundo do artigo 147, da Lei Complementar nº 001, de 27 de dezembro de 2.001.

Art. 5º - Acrescenta-se parágrafo único ao Art. 147, da Lei Complementar nº001, de 27 de dezembro de 2.001, com a seguinte redação:

"Parágrafo Único - A cobrança a que se refere a taxa mencionada no caput será calculada sobre o valor do consumo de água do respectivo imóvel."

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 08 de abril de 2.002.


CARLOS ALBERTO PEREIRA
Prefeito Municipal

